



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº61/2007
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para ODAIR DALOSSI, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 800 (oitocentos) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO

Denominação: ALEMÃO ELETRICISTA (FABRICAÇÃO DE INDUZIDOS)
Razão Social: ODAIR DALOSSO
CNPJ nº: _____ Insc. INSS nº: 11291887568
Endereço: RUA LUIZ BUENO DE CAMARGO 542
Telefone: (14) 3664-3865 cidade: Itapuí Estado: SP
Atividade: Fabricação de Induzidos (carros e caminhões)

Diretor (es) que assina (m) contrato:

Nome: ODAIR DALOSSO

Endereço: Rua Luis Bueno de Camargo Nº 542 Itapuí

RG: 183965358 SSP sp
CPF: 41606230182

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de até 800,00 m² de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de galpão industrial para fabricação de artigos elétricos, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

I – PLANO DE OCUPAÇÃO DA AREA

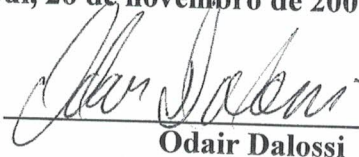
Construção inicial 200.00 m²
Complementação 80,00 m²
Área para expansão

II – PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

apresentação do projeto 02 meses
início das obras 03 meses
Início das atividades 12 meses
Conclusão das obras (expansão) 06 meses

Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Itapuí, 26 de novembro de 2007



Odair Dalossi

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPR. ODAIR DALOSSI
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. PROJETO CONSTRUÇÃO PRÉDIO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL
ITAPUI SP


AREAS

DO TERRENO...ATÉ 800,00 M2
CONSTRUÇÃO 200,00 M2

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 – ALICERCES – Foram calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B.N.T
- 02 – ESTRUTURAS – Será executada de concreto armado projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 – IMPERMEABILIZAÇÃO – O embaçamento será revestido com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros.
- 04 – PAREDES –Serão Executadas de alvenaria, tijolo furado, revestidas de argamassa de cal, areia e cimento. Forro de laje pré-fabricada.
- 5 – ESQUADRIAS –As portas e batentes internas de madeira, as portas e batentes externos metálicos, as.
- 06 - COBERTURA – Será executada em estrutura metálica e as telhas galvanizadas .
- 07 – PISOS –De concreto liso.
- 08 –AZULEJO – O banheiro azulejos nas paredes, assentes junta prumo.
- 09 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 10 – VIDROS – fantasia tipo boreal no banheiro e liso transparentes 5 mm. nas demais dependências.
- 11 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 12 – PÉ DIREITO - de 3,00 metros.

Itapuí, 26 de novembro de 2.0 07

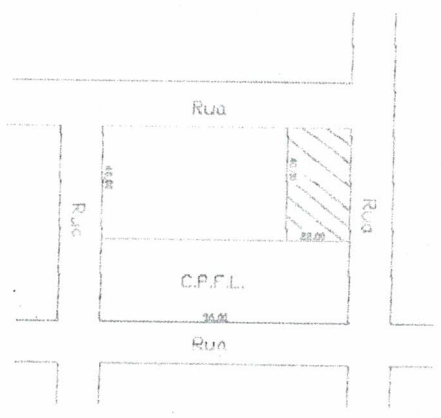

.....
Odair Dalossi
Propr.


.....
Engº Civil Louival Mazoti
CREA 0601073822

PLANTA BAIXA - CORTES - FAÇADA
 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO
 DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUÍ SP

FABRICA DE INDUZIDOS E PRODUTOS ELETRIC

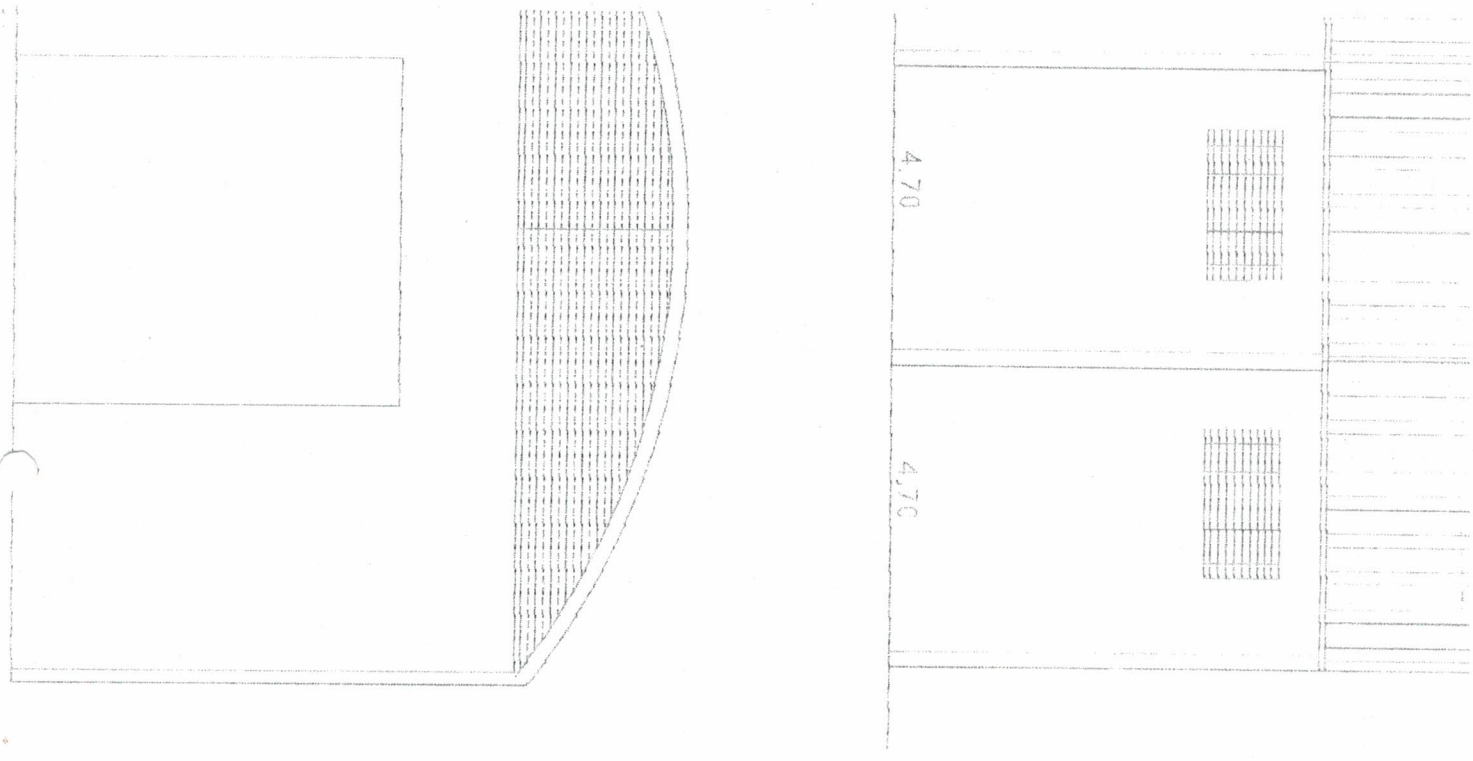
LOCALIZAÇÃO

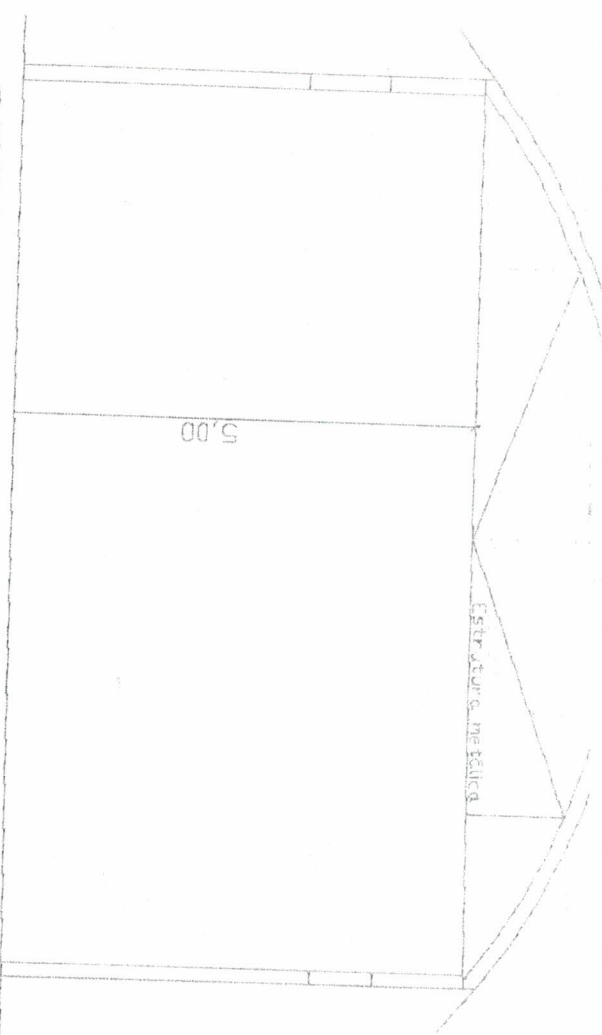


ENGRº CIVIL LUIZIVAL MAZETTI
 CREA 060073822

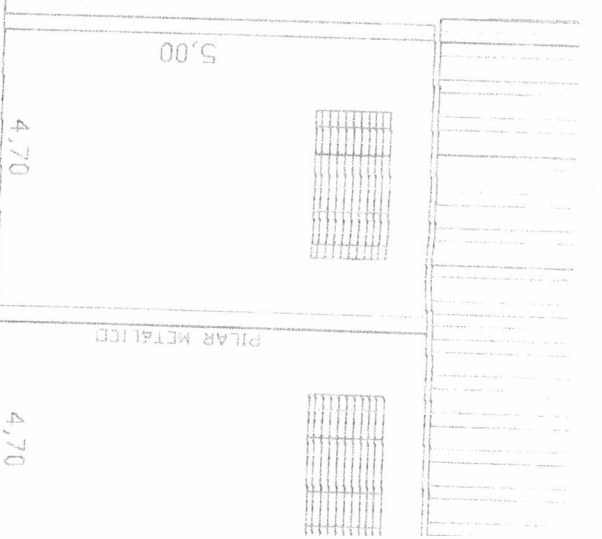
Edson Salomini
 EDSON SALOMINI
 ENGRº CIVIL
 CREA 060073822

ÁREAS	de	até	800,00 M ²
DO TERRENO			
Galpão			200,00 M ²
Devolução de áreas			80,00 M ²
Total construído			280,00 M ²

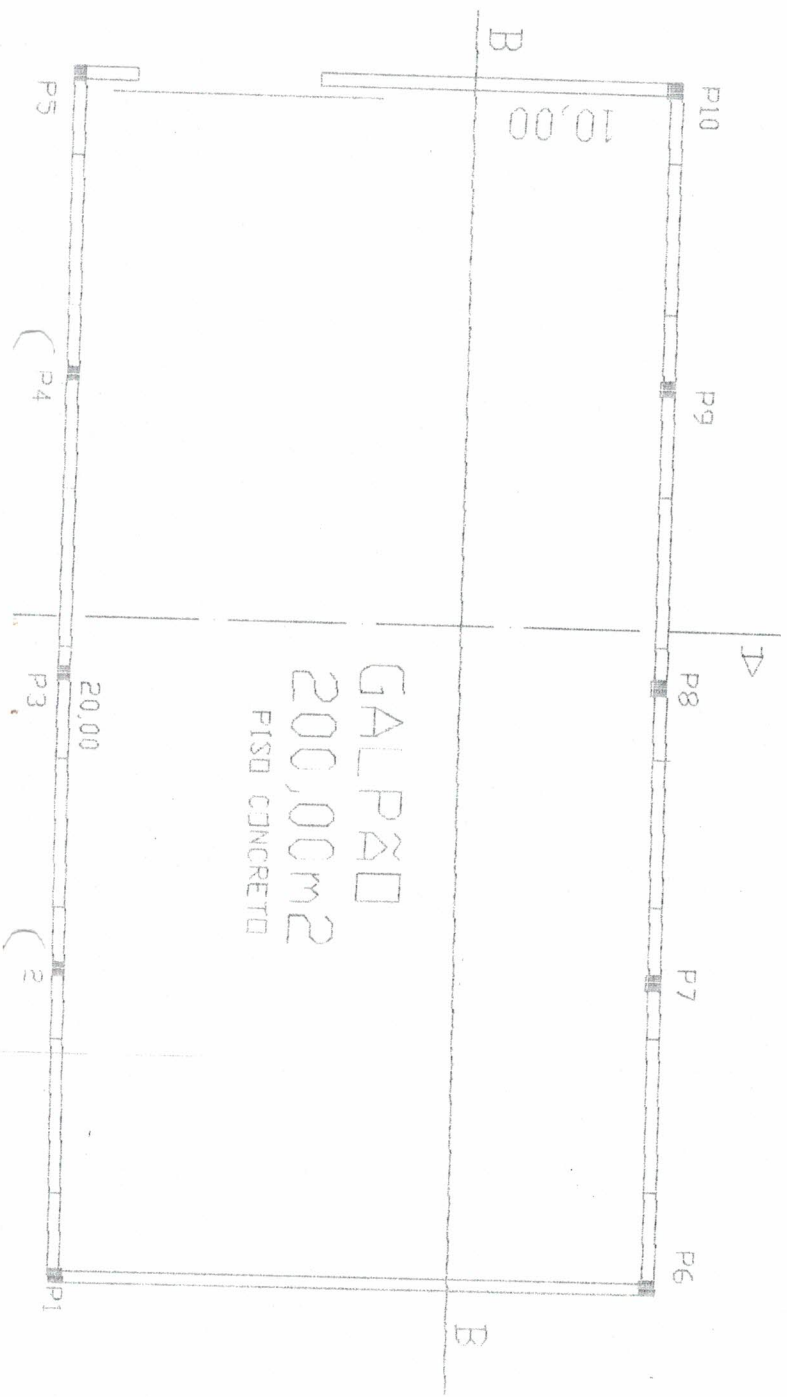




CORTE AA



CORTE BB



GALPÃO
200,00m²
PISO CONCRETO



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 072/2007 PROJETO DE LEI N. 061/2007 de 04 de dezembro de 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A CEDER, A TÍTULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa ODAIR DALOSSI, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº 2.236/2007, de até 800 metros quadrados.

Artigo 2º- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a) implantação geral;
- b) plantas;
- c) cortes;
- d) elevações
- e) memorial descritivo;
- f) anteprojeto de previsão de expansão.

Parágrafo Único- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º- Constituem obrigações para o interessado:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

Artigo 5º)- As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

Parágrafo 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou qualquer outra causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências de órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de dezembro de 2007


VALDIR MAIA
Presidente


SILENE VALINI
1ª Secretária